



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para análise de água da Estação de Tratamento de Água (ETA) e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sendo:

		ANÁLISES ETA	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CAMPANHAS DE COLETA	QUANTIDADE AMOSTRAS (UM PONTO)
1	Ensaio de Coliformes Termotolerantes - Contagem	5	5
2	Ensaio de Condutividade Elétrica	5	5
3	Ensaio de Cor Aparente	5	5
4	Ensaio de DBO	5	5
5	Ensaio de DQO	5	5
6	Ensaio de Fósforo Total	5	5
7	Ensaio de Manganês Total	5	5
8	Ensaio de Nitrogênio Total	5	5
9	Ensaio de Oxigênio Dissolvido	5	5
10	Ensaio de Sólidos Dissolvidos Totais	5	5
11	Ensaio de Turbidez	5	5
12	Temperatura amostra	5	5
13	Ensaio ph	5	5
14	Umidade relativa do ar	5	5
15	Temperatura Ambiente	5	5

		ANÁLISES ETE	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CAMPANHAS DE COLETA	QUANTIDADE AMOSTRAS (QUATRO PONTOS)
1	Ensaio de Coliformes Termotolerantes - Contagem	5	28
2	Ensaio de Escherichia coli - Contagem	5	28
3	Ensaio de Fenóis	5	28
4	Ensaio de DBO	5	28
5	Ensaio de DQO	5	28
6	Ensaio de Materiais Flutuantes	5	28
7	Ensaio de Óleos e Graxas	5	28
8	Ensaio de óleos Minerais	5	28
9	Ensaio de Oleos Vegetais e Gorduras Animais	5	28



ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ANÁLISES EVENTUAIS CAMPANHAS DE COLETA	QUANTIDADE AMOSTRAS (DOIS PONTOS)
1	Ensaio de Condutividade Elétrica	5	10
2	Ensaio de Turbidez	5	10
3	Ensaio de Cor Aparente	5	10
4	Ensaio de DBO	5	10
5	Ensaio de ph	5	10
6	Ensaio de Fósforo Total	5	10
7	Ensaio de Manganês Total	5	10
8	Ensaio de Nitrogênio Total	5	10
9	Ensaio de Oxigênio Dissolvido	5	10
10	Ensaio de Sólidos Dissolvidos Totais	5	10
10	Ensaio de Sólidos Dissolvidos Totais	5	28
11	Ensaio de sólidos suspensos totais	5	28
12	Ensaio de Surfactantes	5	28
13	Ensaio vazão média	5	28
14	Temperatura da amostra	5	28
15	Temperatura Ambiente	5	28
16	Umidade Relativa do ar	5	28
17	Ensaio de ph	5	28
18	Ensaio de Sólidos sedimentáveis	5	28

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O objetivo da presente contratação se faz para suprir as necessidades do Setor de Meio Ambiente.

2.2. A análise dos efluentes da Estação de tratamento de Esgoto (ETE) justifica-se mediante a importância de verificar a eficácia da estação de tratamento e a qualidade final da disposição dos resíduos líquidos de acordo legislação ambiental vigente que requer que eles sejam analisados em laboratórios acreditados junto aos órgãos públicos competentes.

2.3. A análise da água da Estação de Tratamento da Água (ETA) se justifica pela grande importância, especialmente quando destinada ao consumo humano, de assegurar que a água distribuída seja de plena confiança, ou seja isenta de microrganismo ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

3- DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato.



3.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do MUNICÍPIO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

3.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. A contratação será celebrada através do termo de contrato com vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis.

3.5. No ato da contratação, fica a adjudicatária obrigada a apresentar contrato firmado com empresa devidamente credenciada aos órgãos competentes para o recebimento e tratamento dos resíduos, em obediência as normas ambientais.

4- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



4.3.1. Advertência;

4.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

4.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

4.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado.

4.4. O atraso injustificado dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro ou refeito, na especificação correta;

4.5.1. A não ocorrência de substituição/refazimento no prazo definido ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

4.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

4.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento/prestação de serviço anterior ou futuro;

4.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente ao MUNICÍPIO. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

5- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, juntamente com a fatura/nota fiscal.

5.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

5.3. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual à prevista no Anexo I do edital para o devido pagamento.



5.4. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente através da Ordem de Serviço;

6.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O desatendimento ao subitem anterior sujeita a licitante às sanções previstas.

6.4. Não serão aceitas especificações diversas dos especificados na proposta comercial da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

7.2. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

7.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora do contrato, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos;

7.7. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

7.8. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

7.9. Notificar por escrito à detentora do contrato, da aplicação de qualquer sanção;



7.10. Conferir e fiscalizar a execução do objeto licitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Estar em condições de realizar os serviços, conforme orientação da fiscalização.

8.2. Executar os serviços objeto do presente termo, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

8.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.4. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;

8.6. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

8.7. Cumprir os prazos estipulados no edital;

8.8. Não promover nenhuma alteração nos serviços, sem que haja expressa autorização da fiscalização, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

8.9. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

8.10. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

8.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;

8.12. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente contratação, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;



8.13. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;

8.14. Designar preposto, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;

8.15. Licença Ambiental de Funcionamento para atividades pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente, e se caso o documento exigir condicionantes ou dispensa, apresentar os documentos que comprove a sua regularidade;

8.16. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;

8.17. Caso a contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.

Cruzeiro da Fortaleza, 05 de abril de 2021.

Bruno Thiago Machado

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente